

## **ATOS DO TRIBUNAL PLENO**

### **ATOS PUBLICADOS NO DOE PB EDIÇÃO DE 12/11/2008**

**PROCESSO TC Nº 6714/03** – Verificação de Cumprimento de decisão consubstanciada no Parecer PPL – TC – 757/08, emitido quando da apreciação da Prestação de Contas apresentada pelo ex – Prefeito Municipal de **RIACHÃO**, Sr. Ernany Gomes de Moura, já falecido, relativa ao exercício de 2000. ACÓRDÃO APL – TC – 757/08, de 24/09/2008. DECISÃO: Por unanimidade, declarar não cumprido o item “2” do Parecer PPL – TC – 102/2003. Assinar o prazo de 60 dias ao Sr. Paulo da Cunha Torres, atual Prefeito do Município de Riachão, para que devolva à conta do atual FUNDEB, com recursos da própria Prefeitura, o valor de R\$ 11.878,14,, sob pena de aplicação de multa.

**PROCESSO TC Nº 3275/08** – Verificação de Cumprimento da decisão consubstanciada na Resolução RPL – TC – 41/2007, por parte do Sr. Valdemilson Pereira dos Santos, Prefeito Municipal de **CONDADO**. ACÓRDÃO APL – TC – 801/08, de 08/10/2008. DECISÃO: Por unanimidade, em declarar cumprida a Resolução RPL – TC – 41/2007.

**PROCESSO TC Nº 6418/08** – Verificação de Cumprimento do item “4” do Acórdão APL – TC – 59/2007, emitido quando do julgamento das contas do Sr. José Sidney Oliveira, Prefeito Municipal de **PRINCESA ISABEL**, durante o exercício de 2004. RESOLUÇÃO RPL – TC – 36/2008, de 08/10/2008. DECISÃO: Por unanimidade, reconhecer atendida a decisão inserta no item “4” do Acórdão APL – TC – 59/2007, determinando-se o retorno dos presentes autos à Corregedoria deste Tribunal, para as providências a seu cargo.

**PROCESSO TC Nº 2063/07** – Prestação de Contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTINHO**, exercício de 2006, de responsabilidade da Sra. Maria do Socorro de Oliveira. ACÓRDÃO APL – TC – 696/08, de 10/09/2008. DECISÃO: Por unanimidade, julgar regulares as referidas contas. Declarar o atendimento às disposições da LRF, com as recomendações constantes da decisão. (Procurador: Alberg Bandeira de Oliveira).

**PROCESSO TC Nº 3298/08** – Verificação de Cumprimento do item “3” do Acórdão APL – TC – 197/07, emitido quando da análise da prestação de Contas do Prefeito Municipal de **SÃO JOSÉ DE CAIANA**, durante o exercício de 2002, Sr. Gildivan Lopes da Silva. ACÓRDÃO APL – TC – 733/08, de 17/09/2008. DECISÃO: Por unanimidade, declarar cumprido o item “3” do Acórdão APL – TC – 197/2007. Determinar o encaminhamento dos autos à Corregedoria para as providências costumeiras.

**PROCESSO TC Nº 1100/08** – Denúncia formulada contra atos do Prefeito Municipal de **SUMÉ**, Sr. Genival Paulino de Sousa. ACÓRDÃO

APL – TC – 759/08, de 24/09/2008. DECISÃO: Por unanimidade, julgar improcedente a presente denúncia, na parte relativa à multa de trânsito e aquisição excessiva e desnecessária de capas de carnês do IPTU de 2007. Determinar comunicação formal do teor desta decisão ao denunciante e ao denunciado, informando-lhes, ainda, que o item relativo à concessão indevida de pensão a Bárbara Brito Paulino de Sousa esta sendo apurada no Processo TC nº 1098/08. Determinar encaminhando cópia do ato formalizador à Auditoria para anexação à PCA de 2007 da Prefeitura Municipal de Sumé (Processo TC nº 01976/08), arquivando-se, por fim, os presentes autos.

Secretaria do Tribunal Pleno, em 11 de novembro de 2008. \_\_\_\_\_ Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida – Secretário do Tribunal Pleno.